



# Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000120250925000162



Unidade responsável

**CONS.PUB.DE SAUDE DA MIC.DE IGUATU**

[Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu](#)



Data

**03/11/2025**



Responsável

**Comissão De Planejamento**

## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A administração enfrenta um problema significativo relacionado à gestão adequada dos resíduos sépticos, mais conhecidos como lixo hospitalar, gerados pelas unidades de saúde administradas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu. Este problema se agrava pela insuficiência de soluções locais para a coleta, transporte e destinação final desses resíduos, que são classificados como perigosos devido à presença potencial de agentes patogênicos, químicos e materiais perfurocortantes. A infraestrutura atual é incompatível com os requisitos técnicos de segurança e sustentabilidade demandados, conforme normas de saúde pública e ambientais vigentes, comprometendo a eficiência e a segurança dos serviços de saúde prestados à população. Os registros administrativos consolidados indicam aumento contínuo na geração desses resíduos e evidenciam a necessidade emergente de contratação de uma empresa especializada para garantir a continuidade dos serviços essenciais de saúde e a proteção do meio ambiente, em consonância com o princípio da eficiência e do interesse público definido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os impactos institucionais, operacionais e sociais decorrentes da não contratação de serviços especializados são severos. A falta de manejo apropriado dos resíduos hospitalares pode levar à interrupção de serviços essenciais, comprometendo a capacidade das unidades de saúde de atenderem à população com segurança e eficácia. Além disso, a não contratação dificultaria o cumprimento das metas institucionais de saúde pública e preservação ambiental, resultando em riscos



sanitários significativos não apenas para os pacientes e profissionais, mas também para a comunidade em geral. A inação comprometeria o interesse coletivo, dada a alta probabilidade de contaminação do solo e recursos hídricos, e dificultaria a adequação da administração às exigências regulatórias ambientais e sanitárias.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a garantia de coleta, transporte e destinação final adequados dos resíduos hospitalares, em conformidade com as exigências normativas e padrões de segurança ambiental. Almeja-se a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde, a modernização dos processos de gestão de resíduos e a adequação legal às normas vigentes, contribuindo para a melhoria do desempenho institucional e promoção da saúde pública. Esta contratação está vinculada aos objetivos estratégicos definidos no PCA, refletindo o compromisso da administração em atingir metas de sustentabilidade e eficiência nos serviços médicos, conforme o exercício financeiro de 2025.

Concluindo, a contratação da empresa especializada é imprescindível para solucionar o problema identificado, assegurando a gestão responsável e segura dos resíduos hospitalares, em conformidade com as obrigações legais e institucionais. Esta ação é essencial para alcançar os objetivos estratégicos do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu, conforme estabelecido nos documentos administrativos consolidados, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

| Área requisitante                     | Responsável                              |
|---------------------------------------|------------------------------------------|
| CONS. PUB. DE SAÚDE DA MIC. DE IGUATU | Cleivania Carvalho de Oliveira Alcântara |

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa ao atendimento de uma necessidade crítica identificada pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu, que se refere à coleta, transporte e destinação final de resíduos sépticos - lixo hospitalar, um movimento essencial na preservação da saúde pública e do meio ambiente. A demanda crescente por uma gestão eficiente desses resíduos é justificada pela vulnerabilidade associada ao manuseio e descarte incorreto, elevando o risco de contaminação por agentes patogênicos presentes em resíduos de saúde. Este cenário exige a adoção de práticas especializadas de coleta e descarte, alinhadas a normas rigorosas de saúde pública que exigem uma segregação eficaz e um acondicionamento seguro desde a fonte até o destino final.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho requeridos compreendem a obrigatoriedade de as empresas contratadas estarem legalmente habilitadas,



licenciadas e disporem de estrutura adequada para a execução do serviço, conforme exigências técnicas padronizadas. Isso inclui a capacitação técnica dos profissionais envolvidos e veículos apropriados para transporte, atendendo aos princípios de eficiência e economicidade, segundo o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Apenas fornecedores com comprovada capacidade de cumprir esses requisitos serão considerados, assegurando que a operação não comprometa a integridade dos resíduos e a segurança ambiental.

Pela natureza da contratação focada em serviços, a vedação à indicação de marcas ou modelos específicos é mantida, assegurando a competitividade e o cumprimento dos objetivos contratuais nos termos legais. As quantidades de resíduos a serem gerenciadas estão alinhadas à estimativa anual sem detalhamento, garantindo um quadro operativo adaptativo ao longo do contrato. No que tange à sustentabilidade, enfatiza-se a inclusão de práticas que minimizem a geração de resíduos e promovam o uso de tecnologias limpas, reforçando o compromisso institucional com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, exceto se algum aspecto for incompatível com as prioridades de saúde pública.

Os requisitos traçados direcionam o levantamento de mercado, privilegiando fornecedores com condições técnicas mínimas para atender às demandas logísticas e ambientais do contrato, sem restringir a competição injustificadamente. Assim, a definição destes elementos está fundamentada na necessidade identificada, respeita a Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 5º e 18, e fornecerá subsídios técnicos para a identificação da solução mais vantajosa e alinhada ao interesse público durante a fase de licitação.

#### **4. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual. Alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, o levantamento é realizado de forma neutra e sistemática, analisando detalhadamente as peculiaridades do mercado para a solução pretendida.

Para determinar a natureza do objeto da contratação – serviço especializado na coleta, transporte e destinação final de resíduos sépticos (lixo hospitalar) – analisamos a 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Foi identificado como um serviço essencial para garantir a segurança da saúde pública e a proteção ambiental, um aspecto fundamental para o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três fornecedores que atuam no segmento de coleta e destinação de resíduos hospitalares no Nordeste, resultando em uma faixa de preços média entre R\$ 5.500,00 a R\$ 6.500,00 mensais, com variação nos prazos de execução do serviço. Também analisamos contratações similares por órgãos regionais



de saúde, que em geral utilizam o modelo de terceirização do serviço para garantir especialização e conformidade com normas de saúde e meio ambiente. Fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, confirmaram a amplitude do serviço na região, refletindo os valores e padrões de contratos estabelecidos em anos anteriores. Como inovação, novas tecnologias em automação de coleta e transporte e métodos de incineração ecoeficientes foram observados como tendência.

Comparando as alternativas identificadas, verificamos que a terceirização dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos a empresas especializadas é a mais vantajosa. Os critérios que justificam essa escolha incluem maior economia e eficiência operacional, experiência comprovada dos fornecedores em contratos similares, gestão de resíduos de forma segura e conforme regulamentações. Outras opções como a internalização do serviço apresentaram maiores custos operacionais e falta de expertise técnica.

A justificativa para a alternativa mais vantajosa baseia-se na eficiência e economicidade que a terceirização proporciona, alinhando-se ao 'Resultados Pretendidos'. O custo total de propriedade é otimizado pela expertise externa, assegurando disponibilidade e continuidade de serviço, além de soluções sustentáveis e inovadoras no manejo dos resíduos infecciosos.

Recomenda-se, portanto, a abordagem de terceirização por contratação de empresa especializada, fundamentada no levantamento de mercado e análise acima. Esta estratégia assegura competitividade e transparência no processo licitatório, conforme os arts. 5º e 11.

## **| 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sépticos, conhecidos como lixo hospitalar, de responsabilidade do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu. Esta contratação atende à necessidade crítica de gerenciamento de resíduos infectantes, conforme destacado na "Descrição da Necessidade da Contratação", e é fundamentada nos requisitos técnicos e operacionais essenciais para garantir a segurança e eficácia no manejo desses resíduos, conforme previsto na "Descrição dos Requisitos da Contratação".

O serviço incluído na solução abrange todas as etapas necessárias para o manejo seguro dos resíduos hospitalares: coleta, transporte, tratamento e descarte final. Serão tratados resíduos pertencentes aos Grupos A, B e E conforme classificação técnica aplicada, incluindo materiais biológicos, químicos e perfurocortantes. Este processo, alinhado com as normativas vigentes, preserva a saúde pública e a qualidade ambiental da região, assegurando que os riscos associados ao lixo hospitalar sejam minimizados. O desenvolvimento da solução abrange não apenas a prestação direta dos serviços, mas também protocolos operacionais de segurança, treinamento



capacitado para manuseio de resíduos por parte da equipe contratada, e a garantia de conformidade com as legislações pertinentes.

Todos os elementos da solução são integrados para cumprir com os resultados esperados, culminando em práticas seguras e ambientalmente responsáveis que asseguram a economicidade e eficiência das operações, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. A escolha desta solução foi respaldada pelo levantamento de mercado que indicou disponibilidade de empresas qualificadas que atendem aos critérios técnicos e econômicos necessários. Desta forma, a solução proposta não apenas satisfaz a necessidade identificada, mas também representa a alternativa mais adequada tecnicamente e operacionalmente, garantindo uma gestão eficaz da questão dos resíduos sépticos na região.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | QTD.   | UND. |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------|
| 1    | Serviço destinado ao CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICAS - CEO: coleta, transporte e incineração dos resíduos do GRUPO A – constituído de materiais que contêm concentração de presença biológica, tais como: sangue, hemoderivados, excreções, secreções, líquidos orgânicos entre outros; GRUPO B – con | 12,000 | Mês  |
| 2    | Serviço destinado à POLICLINICA REGIONAL: coleta, transporte e incineração dos resíduos do GRUPO A – constituído de materiais que contêm concentração de presença biológica, tais como: sangue, hemoderivados, excreções, secreções, líquidos orgânicos entre outros; GRUPO B – constituído de materiais qu | 12,000 | Mês  |

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | QTD.   | UND. | V. UNIT (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------|---------------|----------------|
| 1    | Serviço destinado ao CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICAS - CEO: coleta, transporte e incineração dos resíduos do GRUPO A – constituído de materiais que contêm concentração de presença biológica, tais como: sangue, hemoderivados, excreções, secreções, líquidos orgânicos entre outros; GRUPO B – con | 12,000 | Mês  | 6.000,00      | 72.000,00      |
| 2    | Serviço destinado à POLICLINICA REGIONAL: coleta, transporte e incineração dos resíduos do GRUPO A – constituído de materiais que contêm concentração de presença biológica, tais como: sangue, hemoderivados, excreções, secreções, líquidos orgânicos entre outros; GRUPO B – constituído de materiais qu | 12,000 | Mês  | 6.000,00      | 72.000,00      |

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse



que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)

## **| 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

A análise inicial revela que o parcelamento do objeto da contratação pode potencialmente ampliar a competitividade de acordo com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Este parcelamento deve ser promovido sempre que viável e vantajoso, conforme as exigências técnicas e operacionais identificadas na 'Seção 4 - Solução como um Todo'. É obrigatório no Estudo Técnico Preliminar (ETP) examinar a viabilidade de divisão em itens, lotes ou etapas, seguindo os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º da referida lei.

Avaliando a possibilidade de parcelamento, observa-se que o objeto da contratação permite divisão por itens, lotes ou etapas, como estabelecido no §2º do art. 40. Esta divisão é tecnicamente viável, pois o mercado dispõe de fornecedores especializados que podem atender a diferentes segmentos do processo de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sépticos. Tal fragmentação poderia, inclusive, facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, conforme os dados obtidos na pesquisa de mercado e nas revisões técnicas dos setores envolvidos.

Ainda assim, deve-se considerar que, embora o parcelamento seja uma alternativa viável, a execução integral pode ser mais vantajosa conforme previsto no art. 40, §3º. A contratação em lote único pode garantir economia de escala, além de permitir uma gestão contratual eficiente e integrada, conforme verificado no incremento de 12 meses para os serviços prestados tanto ao CEO quanto à Policlínica Regional. Isto garante a funcionalidade de um sistema único e coerente, minimizando riscos relacionados à integridade técnica e preservando a responsabilidade durante a execução do contrato.

Em termos de gestão e fiscalização, a execução integral simplifica o controle contratual e preserva a responsabilidade técnica. Em contrapartida, o parcelamento poderia aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas aumentaria a complexidade administrativa. Esta complexidade pode ser desafiante considerando a capacidade institucional disponível. Deste modo, os princípios de eficiência e gestão são mais preservados com uma alternativa de execução integral, conforme disposto no art. 5º.

Conclusivamente, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa à Administração. Esta abordagem está alinhada aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', garantindo economicidade e competitividade, em respeito aos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, além de atender aos critérios estabelecidos no art. 40, otimizando recursos e facilitando a gestão do contrato.



## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021, antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A contratação está prevista no PCA, identificada como 'PCA 2025 - Item 14770466000180-0-000001/2025', subentendendo a vinculação a outros planos como o Planejamento Estratégico e o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), promovendo economicidade e competitividade, conforme art. 11 da Lei. O alinhamento pleno com o PCA destaca a contribuição para resultados vantajosos e amplia a competitividade, reforçando a transparência no planejamento e adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 14770466000180-0-000001/2025

Data de publicação no PNCP: 17/01/2025

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de serviços especializados para a coleta, transporte e destinação final de resíduos sépticos (lixo hospitalar), conforme descrito na necessidade de contratação, enfocam a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, em alinhamento com os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A solução escolhida, fundamentada no estudo da necessidade pública e na pesquisa de mercado, visa assegurar que os serviços sejam realizados de maneira eficiente e segura, reduzindo riscos à saúde pública e impactos ambientais, servindo como base para o termo de referência conforme disposto no art. 6º, inciso XXIII.

Espera-se uma redução significativa nos custos operacionais e um incremento na eficiência dos processos associados ao manejo de resíduos perigosos. Tal expectativa está ancorada na implementação de protocolos de gerenciamento baseados nas melhores práticas de captação e transporte, que racionalizam o uso dos recursos humanos por meio de treinamentos recorrentes e garantem a realização de atividades de forma otimizada. Em termos de recursos materiais, o uso de equipamentos adequados minimizará desperdícios e evitará a subutilização de recursos.

A contratação visa, ainda, otimizar os recursos financeiros pela adoção de ganhos



de escala e redução de custos unitários, como identificado na análise de mercado, conforme princípios de competitividade e economicidade descritos no art. 11. O uso de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será fundamental, assegurando que a prestação dos serviços seja continuamente monitorada e que indicadores como percentual de economia e redução de horas trabalhadas sejam sistematicamente avaliados, garantindo evidências concretas dos ganhos obtidos.

Justificando o dispêndio público, esta contratação promoverá uma gestão eficiente dos resíduos hospitalares, essencial para minimizar riscos de contaminação e garantir a preservação ambiental. Assim, atende aos resultados pretendidos e aos objetivos institucionais, conforme as exigências do art. 11, fomentando a melhora contínua na gestão de resíduos, mesmo que se reconheça a possibilidade de a natureza exploratória da demanda limitar a precisão de algumas estimativas, situação que será abordada, se necessário, com justificativa técnica fundamentada.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e a adequação de espaço físico, serão detalhados, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Estas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, em conformidade com a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, em consonância com o art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento em uso de ferramentas e boas práticas assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentado por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas em aderência à ABNT (NBR 14724:2011). Tais providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), plenamente alinhadas aos 'Resultados Pretendidos'.



sendo que, na ausência de providências específicas, a justificativa desta ausência será conferida tecnicamente no texto, destacando-se particularmente em casos de objetos simples que dispensem ajustes prévios.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de serviços especializados de coleta, transporte e destinação final de resíduos sépticos, no contexto da saúde pública de Iguatu, **opta pela não adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP)**. Esta escolha se fundamenta na análise técnica e econômica detalhada dos serviços, onde as características de padronização, repetitividade e incerteza de quantitativos ou entregas fracionadas, que favorecem o SRP, não se aplicam firmemente a esta situação. Os serviços de coleta desses resíduos são contínuos e previsíveis, o que **assegura que uma contratação tradicional pode ser mais adequada** e vantajosa em termos de segurança jurídica e operacional.

A contratação via licitação específica permite atender de maneira mais precisa à 'Descrição da Necessidade da Contratação', garantindo que todos os critérios técnicos e operacionais sejam cumpridos, incluindo a proteção ambiental e à saúde pública, como indicado no 'Solução como um Todo'. Além disso, a contratação tradicional oferece segurança jurídica e controle rigoroso, necessários para lidar com resíduos de saúde que possuem riscos específicos.

Outra consideração importante é a economia de recursos, onde a contratação direta evita custos desnecessários que poderiam ser incorridos com a adoção do SRP, especialmente onde a demanda é fixa e o ciclo de vida da contratação é bem definido. A previsão de quantidade, sustentada pela 'Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas', reflete uma demanda clara que não requer a flexibilidade do registro de preços. Neste cenário, a economia de escala e outras vantagens do SRP não superariam os benefícios de uma contratação direta focada e precisa. **Portanto, a decisão de não adotar o SRP neste caso otimiza recursos, assegura eficiência e competitividade, e melhor atende ao interesse público e aos 'Resultados Pretendidos'.**

## 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de serviços especializados na coleta, transporte e destinação final de resíduos sépticos deve ser analisada visando garantir a eficiência, economicidade e o interesse público, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. O art. 15 admite a participação de consórcios como regra, condicionando a vedação a uma justificativa fundamentada no ETP de acordo com o planejamento previsto no art. 18, §1º, inciso I. No presente caso, a contratação visa atender necessidades prementes de saúde pública e segurança ambiental, alinhando-se aos



objetivos delineados na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

A viabilidade de consórcios deve ser avaliada baseada na natureza do objeto da contratação. Serviços de coleta e destinação de resíduos sépticos requerem elevada especialização técnica, com implicações diretas sobre a saúde pública e o meio ambiente. A complexidade técnica e a necessidade de múltiplas especializações podem indicar que consórcios são desejáveis, especialmente se tais agrupamentos possibilitam o somatório de capacidades e conhecimentos técnicos não disponíveis em um único fornecedor. Entretanto, em serviços contínuos, onde a previsibilidade e a padronização são cruciais, a indivisibilidade e simplicidade do objeto podem tornar a participação consorciada **incompatível**. Isso afeta diretamente a execução e eficiência contratual, conforme 'Levantamento de Mercado'.

A participação consorciada pode incrementar a capacidade financeira e diluir riscos; contudo, também aumenta a complexidade na gestão e fiscalização, exigindo controle rigoroso para garantir eficiência e economicidade. O art. 15 impõe obrigações específicas aos consórcios, como o compromisso de constituição formal e responsabilidade solidária, o que pode representar desafios adicionais à Administração na execução do contrato. A vedação de consórcios pode, portanto, ser mais **adequada** em cenários onde a simplicidade administrativa e a celeridade na execução são fundamentais, evitando riscos à segurança jurídica e isonomia, em conformidade com os princípios do art. 5º.

Portanto, a decisão sobre a vedação ou admissão de consórcios neste contexto deve considerar a capacidade administrativa do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu e os 'Resultados Pretendidos', assegurando que a defesa do interesse público seja mantida. Conclui-se que, dado o cenário descrito e as características da demanda, a vedação da participação consorciada se alinha à busca por eficiência, economicidade e segurança jurídica, fundamentando tecnicamente esta decisão nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, especialmente sob as diretrizes dos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I.

## 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial para garantir um planejamento eficiente e evitar sobreposições e desperdícios na Administração Pública. Contratações correlatas tratam de objetos similares ou complementares à solução proposta, enquanto as interdependentes são aquelas que precisam ser realizadas antes ou após a solução principal. Ao avaliar essas contratações, a Administração pode otimizar recursos, integrar soluções e assegurar que todos os elementos funcionem em harmonia, respeitando os princípios de eficiência e economicidade definidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

No contexto atual, não foram identificadas contratações anteriores ou em andamento que coincidam diretamente com a solução proposta para a coleta, transporte e



destinação final de resíduos sépticos, especificamente os resíduos hospitalares da microrregião de Iguatu. Todavia, é necessário verificar se existem oportunidades para combinar novos objetos de contratação que tenham similaridades técnicas e operacionais para padronização e economia de escala, conforme delineado no art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Além disso, a contratação não depende de ajustes em contratos vigentes e não apresenta necessidade de infraestrutura prévia ou serviços adicionais que não estejam já contemplados no plano de contratação atual.

Com base na análise, conclui-se que não há necessidade de alterações nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratar a solução identificada, visto que não foram observadas contratações correlatas ou interdependentes significativas. Isso reafirma a independência da presente contratação, dispensando ajustes adicionais pelo §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Contudo, deve-se manter atenção constante a futuras oportunidades de integração com contratações que apresentem objetos relacionados, para maximizar vantagens através de planejamentos subsequentes, que poderão ser contemplados na seção 'Providências a Serem Adotadas' deste ETP.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os potenciais impactos ambientais decorrentes da contratação para a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sépticos (lixo hospitalar) envolvem, principalmente, a geração e a gestão dos próprios resíduos ao longo do ciclo de vida da operação. A atividade, pela sua natureza, gera certas preocupações ambientais, como o risco de contaminação de solos e cursos d'água pelo manejo inadequado de resíduos perigosos, e eventual emissão de gases poluentes durante a incineração. Assim, conforme preconizado pelo art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, essas características devem ser minuciosamente antecipadas, promovendo soluções que assegurem a sustentabilidade conforme o art. 5º.

Nesse contexto, serão adotadas medidas mitigadoras essenciais para maximizar o uso de tecnologias eficientes e sustentáveis, embasadas na pesquisa de mercado e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, garantindo a gestão correta dos resíduos. A análise do ciclo de vida será fundamental, considerando aspectos como a redução da emissão de gases e o controle rigoroso sobre a destinação dos resíduos e subprodutos do manejo dos materiais do Grupo A, B e E, descritos na necessidade da contratação. Além disso, práticas de sustentabilidade, como os requisitos para o uso de veículos de transporte menos poluentes e a aderência às normas de emissões, serão promovidas para garantir a eficiência energética e minimizar o impacto ambiental, atendendo ao planejamento sustentável exigido no art. 12.

Para os resíduos coletados, recomenda-se a implementação de logística reversa sempre que possíveis componentes recicláveis forem identificados, e o descarte deve



seguir as práticas regulamentadas para o tratamento de substâncias perigosas. A aplicabilidade de soluções como a incineração controlada para evitar a liberação excessiva de gases tóxicos, combinada com a reciclagem de embalagens utilizadas no acondicionamento destes resíduos, promove um equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental, completando a abordagem integrada dos resultados pretendidos. O treinamento dos profissionais envolvidos na operação, uma medida administrativa suportada pela capacidade técnica e legal estabelecida, desempenha um papel crucial na mitigação de acidentes ambientais e no aprimoramento contínuo das práticas operacionais.

Conclusivamente, as medidas propostas são **essenciais** não somente para a redução de impactos ambientais e otimização dos recursos envolvidos, mas também para assegurar que o processo de contratações públicas alcance a proposta mais vantajosa no contexto da licitação, conforme estabelecido no art. 11. No caso de verificação de ausência de impactos ambientais significativos, especialmente em relação a componentes de uso imediato, a fundamentação técnica deve confirmar a eficácia das práticas de manuseio e descarte, reforçando o compromisso com a sustentabilidade e a eficiência delineados no art. 5º.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sépticos (lixo hospitalar) para o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu é viável e vantajosa conforme análise detalhada dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos apresentados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar. Esta análise é parte fundamental do planejamento, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, servindo ainda como base para a elaboração do Termo de Referência, conforme estipulado no art. 6º, inciso XXIII da mesma lei.

Justifica-se a decisão pela viabilidade da contratação por diversos fatores verificados nas etapas anteriores, incluindo a pesquisa de mercado que revelou soluções tecnológicas e operacionais adequadas ao atendimento da necessidade identificada. As estimativas quanto à quantidade de resíduos a serem geridos e o valor de referência definido, com base em valores praticados no mercado, conferem logicidade e economicidade à proposta, de acordo com o art. 5º, que orienta a eficiência e o interesse público nas contratações da Administração.

Os resultados pretendidos asseguram a melhoria da gestão de resíduos, refletindo o compromisso com a sustentabilidade e a mitigação de riscos associados à saúde pública e ao meio ambiente. Esta contratação, portanto, encontra adequação plena ao planejamento estratégico estabelecido no art. 40, assegurando alinhamento com o Plano de Contratação Anual (PCA) do exercício financeiro de 2025.



Como parte do processo de contratação, recomenda-se a realização imediata dos procedimentos licitatórios relacionados para garantir a continuidade e a proteção eficiente dos serviços de saúde pública na microrregião de Iguatu. A proposta visa promover o cumprimento dos objetivos do processo licitatório previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, fundamentando-se na vantajosidade para a administração pública.

Iguatu / CE, 3 de novembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Cleivania Carvalho de Oliveira Alcântara  
PRESIDENTE